



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República:</i>						
Completa .....	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes .....	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices .....	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i> .....	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.

2 — Preço de página para venda avulso, 2\$, preço por linha de anúncio, 45\$.

3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

#### Aviso

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Educação:

##### Portaria n.º 953-A/83:

Fixa o preço das refeições nas cantinas universitárias.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Portaria n.º 953-A/83

de 29 de Outubro

Tendo em atenção que o preço das refeições nas cantinas universitárias não sofre qualquer alteração de há alguns anos a esta parte, apesar dos constantes aumentos verificados nos produtos nelas incorporados e no custo de vida em geral;

Perante uma realidade que é a obrigação de se continuar a melhorar as formas de apoio social ao estudante, respeitando ao mesmo tempo as exigências próprias de um período de austeridade financeira;

Face às diversas situações económicas apresentadas pelos Serviços Sociais Universitários, após estudo feito pelo Gabinete de Apoio à Acção Social no Ensino Superior (GAASES), e tendo em conta a pro-

posta formulada pelo Conselho de Acção Social do Ensino Superior (CASES):

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 132/80, de 17 de Maio, o seguinte:

1.º A partir de 24 de Outubro de 1983, o preço a praticar por refeição nas cantinas universitárias terá 65\$ como valor máximo e 55\$ como valor mínimo.

2.º Para atenuar os efeitos do aumento de preços nos estudantes mais carenciados, as bolsas de estudo passarão a ser pagas de acordo com o anexo I a esta portaria, que dela faz parte integrante.

3.º Consideram-se revogadas as disposições da Portaria n.º 760/81, de 4 de Setembro, que fixavam em 6000\$ o valor a que podiam ascender as bolsas de estudo.

Ministério da Educação.

Assinada em 21 de Outubro de 1983.

O Ministro da Educação, José Augusto Seabra.

#### ANEXO I

Capitação	Escala	Pontuação	Bolsa
Até 1160\$ .....	I	1 a 2	6500\$ a 7800\$.
De 1161\$ a 1740\$ .....	II	3 a 5	4900\$ a 6200\$.
De 1741\$ a 2320\$ .....	III	6 a 9	3250\$ a 4550\$.
De 2321\$ a 2900\$ .....	IV	10 a 15	1950\$ a 3000\$.
De 2901\$ a 4060\$ .....	V	16 a 25	1300\$ a 1600\$.
De 4061\$ a 4640\$ .....	VI	26 a 35	950\$ a 1200\$.
De 4641\$ a 6000\$ .....	VII	36 a 45	IP.